



*Escola Judiciária Eleitoral
do Rio Grande do Norte
Celina Guimarães Viana*

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO	<p>Contratação de empresa/instrutor para promoção do curso “CONSULTORIA EM AUDITORIA”.</p>
	<p>Com base em normas e práticas internacionais sobre a atuação da área de auditoria, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu princípios, conceitos e requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental no âmbito do Poder Judiciário, por meio da Resolução n.º 309, de 11.03.2020.</p> <p>Dentre as diretrizes técnicas aprovadas pela Resolução, o CNJ também regulamenta a atividade de CONSULTORIA (aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados) a ser prestada pela auditoria interna, sem que o auditor interno pratique nenhum ato de gestão, de responsabilidade da administração ou da unidade auditada.</p> <p>No âmbito do TRE-RN, foram atendidos alguns pedidos de Consulta Administrativa na gestão 2018-2020, a partir de estudos internos por iniciativa da própria área, em razão da ausência de capacitação prévia sobre o processo de trabalho CONSULTORIA. No entanto, mesmo com a experiência na prestação do serviço às unidades consultentes, inúmeras dúvidas de caráter procedural remanescem, sobretudo em relação aos modelos de papéis de trabalho a serem desenvolvidos e utilizados e aos limites de atuação de auditores e auditoras, de maneira a mitigar o risco de comprometimento da necessária objetividade desta área em futuras avaliações de auditoria, nas temáticas e processos de trabalho das unidades consultentes atendidas anteriormente.</p> <p>Convém, ainda, ressaltar que, com base nas novas diretrizes técnicas para a área de auditoria interna introduzidas pelo CNJ, foram publicadas no âmbito deste Tribunal as Resoluções n.ºs 21 e 22/2020, que instituem, respectivamente, o Estatuto da Auditoria Interna e o Código de Ética da Unidade, ambos os instrumentos abrangendo a prestação do serviço de CONSULTORIA.</p>
2. JUSTIFICATIVA	

	<p>Em relação à proficiência dos autores internos, importa destacar que, dentre as Normas e Orientações da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (<i>International Professional Practices Framework</i> - IPPF), base conceitual que organiza as informações oficiais promulgadas pelo Instituto de Auditores Internos (<i>The Institute of Internal Auditors</i>), a de número 1210 estabelece que:</p> <p style="text-align: center;">Os auditores internos devem possuir o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais.</p> <p>A atividade de auditoria interna deve possuir, ou obter, coletivamente o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades. (grifo acrescido)</p> <p>Nesse sentido, a boa qualidade do trabalho do(a) auditor(a), que depende de um conjunto significativo de conhecimentos e habilidades, contribui para a melhoria da gestão e da governança, para a prevenção de irregularidades, para a promoção da transparência, para o aperfeiçoamento dos controles internos e para a consequente mitigação de riscos que possam afetar o alcance dos objetivos institucionais estabelecidos, buscando adicionar valor a partir da avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.</p> <p>Por fim, por meio do PAE n.º 13224/2022, remetido à a Auditoria Interna em 24.01.2023, está sendo demandada a prestação de serviço de CONSULTORIA em processo de trabalho crítico para o Tribunal, tendo sido determinada a sua realização no primeiro trimestre de 2023.</p> <p>Assim, diante do conjunto de diretrizes técnicas sobre CONSULTORIA introduzidas pelo CNJ, de lacunas de conhecimento existentes em relação ao tema e da recente demanda institucional acima mencionada, torna-se indispensável e urgente a participação dos servidores e servidoras desta área de atuação em curso de capacitação sobre a referida atividade, com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade, sob pena de prejuízo ao cumprimento da missão da auditoria interna.</p>
3. ESPECIFICAÇÕES	Metodologia: O curso deve ser oferecido na modalidade PRESENCIAL.

TÉCNICAS	<p>O curso deverá ser conduzido por meio de aulas expositivas e dialogadas, de apresentação de casos reais de outros órgãos e, ainda, de exercitação do processo de trabalho, mediante a disponibilização de modelos de papéis de trabalho específicos para a prestação do serviço (seja ele demandado ou não pela Administração).</p> <p>Carga/horária mínima: 20 horas, distribuída em 3 dias, no máximo.</p> <p>Conteúdo programático mínimo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Definição, objeto, objetivo e natureza da CONSULTORIA 2. Tipos de trabalho de CONSULTORIA, riscos relacionados e questionamentos comuns que envolvem o tema 3. Competências e postura do(a) auditor(a) 4. Regulamentação das atividades de CONSULTORIA 5. Treinamento em CONSULTORIA 6. Planejamento dos serviços de CONSULTORIA (necessidade/problema, negociação, solicitação, inserção no plano anual de atividades e aprovação) 7. Planejamento do projeto de CONSULTORIA, com atividade prática em sala de aula (escopo, papéis e responsabilidades, Programa) 8. Execução da CONSULTORIA (técnicas utilizadas e orientações) 9. Comunicação de Resultados (tipos de comunicação e modelo de relatório) 10. Monitoramento e Avaliação dos trabalhos de CONSULTORIA (tempo, forma e quantificação de benefícios)
4. PÚBLICO ALVO	Servidores(as) que compõem a Unidade de Auditoria do TRE//RN: 6 (seis) inscrições.
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO INSTRUTOR	Graduação ou Pós-graduado em Auditoria do Setor Público ou Direito Administrativo. Experiência como instrutor sobre os temas relacionados à auditoria e controle como Qualidade em Auditoria, Auditoria Baseada em Riscos, Auditoria Preventiva e, em especial, Consultoria em Auditoria. O instrutor deve, preferencialmente, ser servidor de algum órgão do

	<p>judiciário, de forma que possa ter a vivência necessária para apresentação de casos reais.</p>
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	<p>A solução que apresentou-se mais viável por atender a todas as demandas elencadas é o curso promovido pela 77 Eventos e Treinamentos Ltda, considerando, sobretudo, a formação e experiência do instrutor, que configura como um dos principais nomes no universo das instituições públicas do país, em matéria de consultoria em auditoria. Cabe destacar que o instrutor Diocésio Sant'Anna é servidor do STJ, professor universitário, com pós-graduado em Auditoria do Setor Público pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União e especialista em Direito Administrativo pela Universidade Gama Filho. Atua como palestrante e instrutor em importantes fóruns/institutos especializados em temas relacionados à auditoria e controle. Importante frisar que o referido instrutor publicou o Livro Consultoria em Auditoria Governamental, pela editora Fórum (https://loja.editoraforum.com.br/consultoria-em-auditoria-governamental-2-ed?search=consultoria). Ademais, cabe destacar que o valor da inscrição para o curso da 77 Eventos e Treinamentos não apresenta grande diferença da outra solução encontrada no mercado, apresentando, inclusive, a vantagem do curso ser promovido de forma presencial, modalidade que favorece a exposição do conteúdo, a troca de experiências, a apresentação de casos reais e a exercitação do processo de trabalho de consultoria.</p>